



**Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG
Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro**

LEI 1356 DE 19 DE ABRIL DE 2017

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME.”

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 1.214/2012.

Art. 2º. - Constituem receita do FME:

I - recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;

II - receita orçamentária destinada pelo Município;

III - recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive de órgão da administração indireta do Município de Campo Florido.

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos do FME serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de Campo Florido, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor depositado será destinado ao esporte educacional e inclusive visando promover a



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 4º - É vedada a aplicação de recursos do FME em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º - O Prefeito, com a ratificação do Conselho Municipal de Esporte poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 6º - Aplicar-se-ão ao FME normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Campo Florido, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução do presente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 19
de abril de 2017.**


**RONALDO CASTRO BERNARDES
PREFEITO MUNICIPAL**